ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº. 1257/2013

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Luis Cordeiro Presidente da Câmara Municipal de Piraquara promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa **"Adote Um Ponto de Ônibus"**, podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com empresas e particulares (moradores), com o fim de promover a limpeza, conservação e manutenção dos pontos de ônibus.

Parágrafo Único - O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Urbanismo será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.
Parágrafo Único - As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3ºA empresa ou particulares (moradores) interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Piraquara, manifestar seu interesse.

Parágrafo Único - Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular (morador) por um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4ºA empresa ou particular (morador) conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constatar:

I - nome da empresa ou morador;
I - número da Lei;
III - data do início e do término do termo de cooperação;

Parágrafo Único - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, de substâncias que causem dependência ou de violência em todas as suas formas.

Art. 5ºO termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;
II - no interesse da administração municipal;
III - no descumprimento, pela empresa ou particular (morador), das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único - A empresa ou particular (morador) deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art. 6ºO Poder Executivo deverá regularizar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal, em 08 de agosto de 2013

GILMAR LUIS CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:57A7B4B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2013. Edição 0303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/